



LEI ORDINÁRIA Nº 1937

de 22 de dezembro de 2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e EU, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

I- DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 149.445.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | <i>FISCAL</i> | <i>SEGURIDADE</i> | <i>R\$ 1,00 TOTAL</i> |
|------------------------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 123.881.000 | 15.363.000 | 139.244.000 |
| • Receita Tributária | 18.356.000 | 0 | 18.356.000 |
| • Receitas de Contribuição | 2.400.000 | 5.400.000 | 7.800.000 |
| • Receita Patrimonial | 1.517.000 | 1.032.000 | 2.549.000 |
| • Receita de Serviços | 541.000 | 0 | 541.000 |
| • Transferências Correntes | 109.163.000 | 6.411.000 | 115.574.000 |
| .Outras Receitas Correntes | 2.777.000 | 0 | 2.777.000 |
| DEDUÇÃO PARA O FUNDEF | (10873.000) | 0 | (10.873.000) |
| • Receita de Contrib.(RPPS) | | 2.520.000 | 2.520.000 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 10.201.000 | 0 | 10.201.000 |
| • Operações de Crédito | 480.000 | 0 | 480.000 |
| • Transferências de Capital | 9.720.000 | 0 | 9.720.000 |
| .Outras Receitas de Capital | 1.000 | | 1.000 |
| RECEITA TOTAL | 134.082.000 | 15.363.000 | 149.445.000 |

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 109.587.900,00 (cento e nove milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 39.857.100,00 (trinta e nove milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

| DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | R\$ 1,00 | | |
|--|--------------------|------------------|--------------------|
| FISCAL | SEGURIDADE | | TOTAL |
| Despesas Correntes | 86.133.800 | 33.794.800 | 119.928.600 |
| Despesas de Capital | 22.054.100 | 3.422.500 | 25.476.600 |
| Reserva de Contingência | 1.400.000 | 0 | 1.400.000 |
| Reserva do RPPS | 0 | 2.639.800 | 2.639.800 |
| TOTAL | 109.587.900 | 39857.100 | 149.445.000 |

DESPESA POR ÓRGÃO

| | FISCAL | SEGURIDADE | R |
|--|-------------------|-------------------|----------|
| | | | T |
| PODER LEGISLATIVO | | | |
| Câmara Municipal | 5.114.000 | 673.800 | 5 |
| PODER EXECUTIVO | | | |
| Gabinete do Prefeito | 2.662.400 | 0 | 2 |
| - Subsecretaria de Integração das Políticas Sociais | 0 | 435.000 | 4 |
| - Subsecretaria de Articulação das Políticas Públicas para a Mulher | 97.100 | 0 | 9 |
| - Subsecretaria de Controle Interno | 32.100 | 0 | 3 |
| - Subsecretaria de Gestão Estratégica | 42.100 | 0 | 4 |
| - Fundação de Esportes de Corumbá | 1.285.600 | 0 | 1 |
| - Fundação de Cultura do Pantanal | 2.598.700 | 0 | 2 |
| - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá | 168.800 | 0 | 1 |
| Gabinete do Vice-prefeito | 91.000 | 0 | 9 |
| Procuradoria Geral do Município | 1.582.100 | 0 | 1 |
| Fundo Esp. da Procuradoria do Município | 100.000 | 0 | 1 |
| Secretaria Municipal de Governo | 3.987.600 | 0 | 3 |
| - Superintendência de Defesa Civil | 115.000 | 0 | 1 |
| - Superintendência do Cerimonial | 95.000 | 0 | 9 |
| - Ouvidoria Municipal | 52.000 | 0 | 5 |
| - Subsecretaria de Comunicação Social | 112.000 | 0 | 1 |
| - Escritório de Relações Institucionais | 40.000 | 0 | 4 |
| - Fundo Municipal de Investimentos Sociais | | 2.400.000 | 2 |
| - Fundo Municipal Antidrogas | 0 | 50.000 | 5 |
| Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão | 18.565.300 | 1.456.900 | 2 |
| - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores | 0 | 3.600.200 | 3 |
| Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social | 0 | 803.500 | 8 |
| - Fundo Municipal de Assistência Social | 0 | 4.711.100 | 4 |
| - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 0 | 105.200 | 1 |
| Secretaria Municipal de Turismo | 4.744.900 | 0 | 4 |
| - Fundo Municipal de Turismo | 136.800 | 0 | 1 |

| | | |
|---|-------------------|--------------------|
| Secretaria Municipal de Meio | 1.097.00 | 0 |
| 1.097.00 | | |
| Ambiente | | |
| -Fundo Municipal de Meio Ambiente | 225.300 | 0 |
| 225.300 | | |
| Secretaria Municipal de | | |
| Desenvolvimento Agropecuário | 1.543.500 | 0 |
| 1.543.500 | | |
| Secretaria Municipal de Infra- | 26.565.400 | 0 |
| 26.565.400 | | |
| Estrutura e Habitação | | |
| -Agência Municipal de Trânsito | 1.844.600 | 0 |
| 1.844.600 | | |
| e Transporte | | |
| -Fundo Municipal de Transporte | 192.600 | 0 |
| 192.600 | | |
| e Trânsito | | |
| Secretaria Municipal de Saúde | 0 | 0 |
| 0 | | |
| -Fundo Municipal de Saúde | 0 | 22.981.600 |
| 22.981.600 | | |
| Secretaria Municipal de Educação | 0 | 0 |
| 0 | | |
| -Fundo Municipal de Manutenção e | | |
| de Desenvolvimento do Ensino | 16.736.00 | 0 |
| 16.736.00 | | |
| Fundamental e de Valorização | | |
| Do Magistério-FUNDEF | | |
| -Fundo Municipal de Educação | 18.361.00 | 0 |
| 18.361.00 | | |
| SUBTOTAL | 108.187.900 | |
| Reserva de Contingência | 1.400.000 | 0 |
| 1.400.000 | | |
| Reserva do RPPS | 0 | 2.639.800 |
| 2.639.800 | | |
| TOTAL | | 109.587.900 |

39.857.100

149.445.00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2007, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

§ 2º. Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares para cobertura de passivos contingênciais, riscos fiscais e outros imprevistos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes desta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados a cobertura de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado à diferença apurada no balanço de 2006 em relação a 2005, conforme parecer nº 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, bem como, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único. Para implementar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo

Poder Executivo, observada a legislação Federal que disciplina à matéria.
Art.10 Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art.11 Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei, elaborado em conformidade com as alterações impostas pelas Portarias STN nº 340, 406 e 504, de 26 de abril, 26 de maio e 06 de julho todas de 2006, respectivamente e ainda da Portaria Interministerial SOF/STN nº 338 de 28 de abril de 2006, que determina a inclusão das receitas relativas às operações intra-orçamentárias, resultantes das despesas efetuadas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1937/2006 - 22 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em